



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 185, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação e denominação das unidades escolares pertencentes ao patrimônio público do Município de Pindoretama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as unidades escolares, com suas respectivas denominação e localização, pertencentes ao patrimônio público municipal e integrantes da rede oficial de ensino fundamental do Município de Pindoretama, na forma a seguir discriminada:

I – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “**FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**”, localizada em Sítio Araújo, distrito;

II – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “**ZITA DANTAS DA SILVA**”, localizada em Sítio João Moreira, distrito de Capim de Roça;

III – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “**AURELINA FALCÃO**”, localizada em Caponga Funda, distrito-sede;

IV – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “**FRANCISCA DANTAS BENÍCIO**”, localizada em Sítio Lima, distrito de Capim de Roça;

V – Escola Municipal de Ensino Infantil “**TIO VALÉRIO**”, localizada em Capim de Roça, distrito do mesmo nome

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 17 de dezembro de 2001.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal